



**Ministério da Economia**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**



**Processo nº** 13962.720334/2017-23  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** **1301-000.703 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 13 de junho de 2019  
**Assunto** MULTA ISOLADA  
**Recorrente** HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Fernando Brasil de Oliveira Pinto – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Giovana Pereira de Paiva Leite, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente).

## Relatório

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA recorre a este Conselho contra a decisão proferida pela 7ª Turma da DRJ em Belo Horizonte (Acórdão 02-77.748) que julgou improcedente a impugnação apresentada, pleiteando sua reforma, com fulcro no artigo 33 do Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF).

Trata-se de auto de infração eletrônico referente a multas isoladas pela falta de recolhimento de estimativas dos meses de março e abril de 2016.

O contribuinte foi cientificado do lançamento em 06/07/2017 e apresentou impugnação em 19/07/2017 aduzindo, em síntese, que:

- anteriormente ao início do procedimento fiscal havia parcelado o débito e vinha recolhendo regularmente as parcelas nos termos da MP nº 767 de 2017, tendo migrado em 30/06/2017 para o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT;

- a multa é inaplicável já que não há que se falar em falta de recolhimento do tributo, uma vez que os débitos de IPRJ que ensejaram a aplicação das multas isoladas encontram-se confessados e parcelados;

- a multa isolada seria inexigível após o encerramento do exercício fiscal, o que se depreenderia da própria redação do art. 44, inc. II, "h" da Lei n. 9.430/96 e estaria amparado em diversos julgados administrativos e na Súmula CARF nº 82.

Analisando a impugnação apresentada, a turma *a quo* julgou-a improcedente.

O contribuinte foi intimado da decisão em 30/11/2017 (fl. 60), apresentando recurso voluntário de fls. 63-72 em 11/12/2017 (fl. 61), em resumo, reafirmando os termos de sua impugnação, argumentando ainda que os valores de estimativa haviam sido objeto de declarações de compensação, havendo posterior pedido de desistência dessas compensações em razão do pedido de parcelamento das estimativas devidas.

É o relatório.

Fl. 3 da Resolução n.º 1301-000.703 - 1ª Seção/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 13962.720334/2017-23

## Voto

Conselheiro Fernando Brasil de Oliveira Pinto, Relator.

### 1 ADMISSIBILIDADE

O recurso voluntário é tempestivo e dotado dos demais pressupostos legais de admissibilidade, portanto, dele conheço.

### 2 MÉRITO

A exigência diz respeito a multas isoladas por falta de recolhimento de estimativas de IRPJ referentes aos meses de março e abril de 2016.

A despeito da melhor interpretação do disposto na alínea “b”, inciso II, do art. 44 da Lei nº 9.430/96<sup>1</sup>, entendo que o recurso não se encontra em condições de julgamento.

À fl. 46 dos autos, consta a discriminação das estimativas não recolhidas que ensejam a cominação da penalidade de 50% prevista no referido dispositivo legal. Veja-se:

SC BRUSQUE ARF

Fl. 46



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Multa Isolada por Falta de Recolhimento do IRPJ sobre Base de Cálculo Estimada

##### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E DADOS DA LAVRATURA

CNPJ: 79.379.491/0001-83

Jurisdicção: 0920401 - BLUMENAU - SC

Nome: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

Endereço: RODOVIA ANTONIO HEIL, 200  
CENTRO - BRUSQUE - SC - 88.353-100

##### 2 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ANO-CALENDÁRIO 2016 (Valores em Reais)

|                     |                     | (A)                                        | (B)                                             | (C = B - A)                                                      | (D = C x 50%)                    |
|---------------------|---------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Período de Apuração | Prazo de Vencimento | Valores do IRPJ por Estimativa Declarados* | Valores de Pagamentos e/ou Créditos Confirmados | Valores Não Pagos ou Não Confirmados (Bases de Cálculo da Multa) | Valor da Multa Cód. Receita 1632 |
| **/**/****          | **/**/****          | ***.***.***, **                            | ***.***.***, **                                 | ***.***.***, **                                                  | ***.***.***, **                  |
| **/**/****          | **/**/****          | ***.***.***, **                            | ***.***.***, **                                 | ***.***.***, **                                                  | ***.***.***, **                  |
| 01/03/2016          | 29/04/2016          | 18.308.542,31                              | 0,00                                            | 18.308.542,31                                                    | 9.154.271,16                     |
| 01/04/2016          | 31/05/2016          | 8.844.017,39                               | 0,00                                            | 8.844.017,39                                                     | 4.422.008,70                     |
| **/**/****          | **/**/****          | ***.***.***, **                            | ***.***.***, **                                 | ***.***.***, **                                                  | ***.***.***, **                  |

<sup>1</sup> Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

I – [...]

II - de 50% (cinquenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal:

[...]

b) na forma do art. 2º desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica.

Fl. 4 da Resolução n.º 1301-000.703 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 13962.720334/2017-23

O primeiro argumento do contribuinte é o de que, antes da lavratura dos autos de infração (21/06/2017), teria transmitido declarações de compensação que extinguiriam os respectivos débitos, ainda que sob condição resolutória de sua ulterior homologação, a teor do que dispõe o art. 74 da Lei nº 9.460/96.

De fato, consta às fls. 79 e 90 comprovação de que o contribuinte transmitiu DComp em 14/05/2016 para extinção da estimativa de R\$ 18.308.542,31, e acréscimos legais, referente à estimativa do mês de março de 2016:

SC BRUSQUE ARF

Fl. 79

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECIBO DE ENTREGA DA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

PER/DCOMP 6.6

## DADOS DO DECLARANTE

CNPJ: 79.379.491/0001-83

Nome Empresarial: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

## DADOS DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Tipo de Documento: Original

Data de Transmissão: 14/05/2016

Número de Controle: 37.17.42.38.66

Número da Declaração: 19926.33734.140516.1.3.02-0098

## DADOS DO CRÉDITO

Tipo de Crédito: Saldo Negativo de IRPJ

Oriundo de Ação Judicial: Não

Valor Utilizado nesta Declaração de Compensação: 31.880.536,47

## DADOS DOS DÉBITOS COMPENSADOS \*

|                       | VALOR         |                                     | VALOR |
|-----------------------|---------------|-------------------------------------|-------|
| IRPJ                  | 22.130.653,80 | PIS/PASEP                           | 0,00  |
| IRRF                  | 0,00          | COFINS                              | 0,00  |
| IPI                   | 0,00          | CPMF                                | 0,00  |
| IOF                   | 0,00          | CIDE                                | 0,00  |
| ITR                   | 0,00          | RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS | 0,00  |
| IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO | 0,00          | CSRF                                | 0,00  |
| SIMPLES               | 0,00          | COSIRF                              | 0,00  |
| CSLL                  | 9.749.882,67  | CPSSS                               | 0,00  |
| OUTRAS RECEITAS       | 0,00          |                                     |       |
| LANÇAMENTO DE OFÍCIO  | 0,00          |                                     |       |
| MULTA/JUROS           | 0,00          |                                     |       |

\* inclusive multa de mora e juros, quando informados.

Fica o contribuinte cientificado de que a Declaração de Compensação apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados, nos termos do §6º do art. 74 da Lei no 9.430, de 1996, com redação determinada pelo art. 17 da Lei no 10.833, de 2003.

## DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: EDSON LUIZ DIEGOLI

CPF: 416.549.279-53

Telefone: (47 ) 32515000

Ramal:

FAX: ( )

Correio Eletrônico: diegoli@havan.com.br

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 79.379.491/0001-83

Versão: 6.60

Documento recebido via  
Internet pelo Agente  
Receptor SERPRO  
em 14/05/2016 às 17:43:40  
1992633734

37.17.42.38.66

Fl. 5 da Resolução n.º 1301-000.703 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 13962.720334/2017-23

SC BRUSQUE ARF

Fl. 90

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

PER/DCOMP 6.6

79.379.491/0001-83

Página 11

DÉBITO IRPJ

00600614

Débito de Sucrida: NÃO

CNPJ: 79.379.491/0001-83

Grupo de Tributo: IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

Código da Receita/Denominação: 2362-01 IRPJ - PJ em geral obrigada ao lucro  
real/Estimativa mensal

Período de Apuração: Mar. / 2016

Periodicidade: Mensal

Data de Vencimento do Tributo/Quota: 29/04/2016

Débito Controlado em Processo: NÃO

Principal

18.308.542,31

Multa

783.605,61

Juros

183.085,42

Total

19.275.233,34

Contudo, em relação à estimativa do mês de abril de 2016, no valor de R\$ 8.844.017,39, consta à fl. 94 somente o recibo da DComp transmitida em 31/05/2016 (data de vencimento da referida estimativa), indicando que haveria débito de IRPJ compensado exatamente no valor devido da estimativa em questão. Embora não seja possível identificar nos autos as fichas da DComp nas quais se discriminariam os débitos objeto de compensação, no próprio recibo consta tratar-se de débito de IRPJ e exatamente no valor da estimativa de abril devida e confessada pelo contribuinte em DCTF:

Fl. 6 da Resolução n.º 1301-000.703 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 13962.720334/2017-23

SC BRUSQUE ARF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Fl. 94

RECIBO DE ENTREGA DA

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

PER/DCOMP 6.6

## DADOS DO DECLARANTE

CNPJ: 79.379.491/0001-83

Nome Empresarial: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

## DADOS DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Tipo de Documento: Original

Data de Transmissão: 31/05/2016

Número de Controle: 35.11.75.61.11

Número da Declaração: 38836.24210.310516.1.3.02-9475

## DADOS DO CRÉDITO

Tipo de Crédito: Saldo Negativo de IRPJ

Oriundo de Ação Judicial: Não

Valor Utilizado nesta Declaração de Compensação: 8.987.786,41

## DADOS DOS DÉBITOS COMPENSADOS \*

|                              | VALOR        |                                     | VALOR |
|------------------------------|--------------|-------------------------------------|-------|
| IRPJ 2362 8844.017,39        | 8.844.017,39 | PIS/PASEP                           | 0,00  |
| IRRF                         | 0,00         | COFINS                              | 0,00  |
| IPI                          | 0,00         | CPMF                                | 0,00  |
| IOF                          | 0,00         | CIDE                                | 0,00  |
| ITR                          | 0,00         | RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS | 0,00  |
| IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO        | 0,00         | CSRF                                | 0,00  |
| SIMPLES                      | 0,00         | COSIRF                              | 0,00  |
| CSLL 2437 → 143.769,02       | 143.769,02   | CPSSS                               | 0,00  |
| OUTRAS RECEITAS              | 0,00         |                                     |       |
| LANÇAMENTO DE OFÍCIO 04/2016 | 0,00         |                                     |       |
| MULTA/JUROS                  | 0,00         |                                     |       |

\* inclusive multa de mora e juros, quando informados.

Fica o contribuinte cientificado de que a Declaração de Compensação apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados, nos termos do §6º do art. 74 da Lei no 9.430, de 1996, com redação determinada pelo art. 17 da Lei no 10.833, de 2003.

## DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: EDSON LUIZ DIEGOLI

CPF: 416.549.279-53

Telefone: (47 ) 32515000

Ramal:

FAX: ( )

Correio Eletrônico: diegoli@havan.com.br

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 79.379.491/0001-83

Versão: 6.60

Documento recebido via  
Internet pelo Agente  
Receptor SERPRO  
em 31/05/2016 às 11:26:56  
3883624210

35.11.75.61.11

Além disso, o contribuinte alega que procedeu ao cancelamento das referidas declarações de compensação ao incluir os débitos de estimativa em parcelamentos. anexando o demonstrativo de fls. 95 a seguir reproduzido:

Fl. 7 da Resolução n.º 1301-000.703 - 1ª Sejl/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 13962.720334/2017-23

Consulta do Processamento via WEB  
SC BRUSQUE ARR

Página 1 de 1  
Fl. 95

**Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP**

CNPJ: 79.379.491/0001-83

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

Situação PER/DCOMP Entregues

| Transmissão | PER/DCOMP                      | Tipo de Documento      | Tipo de Crédito | Situação PER/DCOMP              |
|-------------|--------------------------------|------------------------|-----------------|---------------------------------|
| 07/02/2017  | 33275.84950.070217.1.8.04-5653 | Pedido de Cancelamento |                 | Não admitido                    |
| 07/02/2017  | 35917.20036.070217.1.8.04-3807 | Pedido de Cancelamento |                 | Pedido de cancelamento deferido |
| 07/02/2017  | 14683.47554.070217.1.8.04-7283 | Pedido de Cancelamento |                 | Pedido de cancelamento deferido |
| 07/02/2017  | 10459.66277.070217.1.8.02-8764 | Pedido de Cancelamento |                 | Pedido de cancelamento deferido |
| 07/02/2017  | 31571.22810.070217.1.8.02-6177 | Pedido de Cancelamento |                 | Pedido de cancelamento deferido |
| 07/02/2017  | 09397.47147.070217.1.8.02-4040 | Pedido de Cancelamento |                 | Pedido de cancelamento deferido |
| 07/02/2017  | 14777.51454.070217.1.8.03-6274 | Pedido de Cancelamento |                 | Pedido de cancelamento deferido |
| 07/02/2017  | 20634.87749.070217.1.8.03-6066 | Pedido de Cancelamento |                 | Pedido de cancelamento deferido |
| 07/02/2017  | 42070.46901.070217.1.8.04-7180 | Pedido de Cancelamento |                 | Pedido de cancelamento deferido |
| [1]         |                                |                        |                 |                                 |

Ocorre que não é possível confirmar, a partir dessas informações, se, de fato tais DComps foram canceladas, em que pese poder-se presumir que sim, uma vez que o pressuposto do auto de infração lavrado em 2017 foi justamente a falta de extinção dessas estimativas.

Em paralelo a esses supostos cancelamentos das compensações antes declaradas, aduz o contribuinte que requereu o parcelamento das estimativas em questão. O primeiro documento comprobatório se trata de demonstrativo interno (fl. 39) no qual o contribuinte discriminou os débitos a serem incluídos no denominado PRT (MP 766/2017):

| HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA<br>CNPJ.: 79.379.491/0001-83<br>PLANILHA DEBITOS INCLUIDOS NO PRT MP 766/2017 (SECRETARIA REC FEDERAL) |            |       |        |               |               |              |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|--------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| mês                                                                                                                                      | Vencimento | tipo  | codigo | valor.        | multa         | juros        | total         |
| 29/02/2016                                                                                                                               | 24/03/2016 | pis   | 6912   | 426.021,54    | 85.204,30     | 51.420,79    | 562.646,63    |
| 30/04/2016                                                                                                                               | 25/05/2016 | pis   | 6.912  | 2.165.382,96  | 433.076,59    | 214.372,91   | 2.812.832,46  |
| 31/05/2016                                                                                                                               | 24/06/2016 | pis   | 6.912  | 2.373.892,70  | 474.678,54    | 207.434,52   | 3.055.505,76  |
| 29/02/2016                                                                                                                               | 24/03/2016 | cofin | 5.856  | 1.965.197,56  | 54.389,20     | 38.858,88    | 2.056.445,64  |
| 31/03/2016                                                                                                                               | 25/04/2016 | cofin | 5.856  | 4.537.763,13  | 907.552,62    | 499.607,72   | 5.944.923,47  |
| 30/04/2016                                                                                                                               | 25/05/2016 | cofin | 5.856  | 9.974.539,71  | 1.994.907,94  | 987.479,48   | 12.956.927,08 |
| 31/05/2016                                                                                                                               | 24/06/2016 | cofin | 5.856  | 10.647.013,52 | 2.129.402,70  | 830.548,98   | 13.706.965,20 |
| 31/03/2016                                                                                                                               | 29/04/2016 | irpj  | 2.362  | 18.308.542,31 | 3.661.708,46  | 2.015.770,50 | 23.986.021,27 |
| 30/04/2016                                                                                                                               | 31/05/2016 | csll  | 2.362  | 8.844.017,39  | 1.758.803,47  | 875.557,72   | 11.488.378,58 |
| 31/07/2015                                                                                                                               | 31/03/2015 | csll  | 2.484  | 2.071.800,00  | 214.200,00    | 211.500,20   | 2.497.500,20  |
| 31/10/2015                                                                                                                               | 30/11/2015 | csll  | 2.484  | 449.000,00    | 89.800,00     | 73.860,50    | 612.660,50    |
| 30/11/2015                                                                                                                               | 30/12/2015 | csll  | 2.484  | 2.188.000,00  | 437.600,00    | 334.545,20   | 2.960.145,20  |
| 29/02/2016                                                                                                                               | 31/03/2016 | csll  | 2.484  | 1.373.196,52  | 274.639,30    | 165.744,81   | 1.813.580,63  |
| 31/03/2016                                                                                                                               | 29/04/2016 | csll  | 2.484  | 6.723.336,25  | 1.344.667,25  | 740.239,32   | 8.808.242,82  |
| 30/07/2016                                                                                                                               | 31/05/2016 | csll  | 2.484  | 3.495.445,05  | 699.089,01    | 346.049,05   | 4.540.583,11  |
| 31/08/2015                                                                                                                               | 20/09/2016 | csll  | 5.952  | 219,34        | 43,86         | 11,62        | 274,82        |
|                                                                                                                                          |            |       |        | 74.540.067,98 | 14.579.763,24 | 7.692.810,15 | 96.812.641,37 |

Embora o contribuinte tenha apontado tratar-se de débito de CSLL, o código de receita indicado (2362) é de estimativa de IRPJ e o valor informado é exatamente o confessado relativo à estimativa de abril de 2016

Fl. 8 da Resolução n.º 1301-000.703 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 13962.720334/2017-23

Convém ainda ressaltar que, relativamente à estimativa do mês de abril de 2016, embora o contribuinte tenha indicado tratar-se de débito de CSLL, tanto o código de receita (2362) quanto o valor contido em tal demonstrativo ratificam tratar-se efetivamente da estimativa de IRPJ relativa ao mês de abril de 2016.

Em seguida, às fls. 41-45, a Recorrente anexou recibo de adesão ao PRT em 01/02/2017, demonstrativo dos pagamentos realizados (em parcelas condizentes com o cálculo apresentado à fl. 39), e recibos da desistência de parcelamento no PRT e adesão ao PERT – MP 783/2017 e Lei nº 13.496/2017 (ambos realizados em 03/07/2017).

Conforme se observa, se correto o raciocínio do contribuinte, as estimativas referentes aos meses de março e abril de 2016 teriam sido objeto de declarações de compensações que, antes de suas homologações, foram canceladas em razão de suas inclusões em parcelamento, o que implicaria o cancelamento do presente lançamento.

Entretanto, algumas informações necessitam ser confirmadas e alguns esclarecimentos precisam ser prestados a fim de que se possa avançar na análise dos presentes autos a saber:

- a) houve inclusão no PERT dos valores de *estimativa* de IRPJ referentes aos meses de março e abril de 2016, *ou foi incluído o saldo de IRPJ a pagar* apurado ao final do respectivo ano-calendário?
- b) e, em caso de parcelamento do saldo a pagar de IRPJ do ano-calendário de 2016, qual o montante parcelado?

### 3 CONCLUSÃO

Por essas razões, entendo que os autos não se encontram em condições de julgamento, devendo ser baixados em diligência a fim de que a autoridade fiscal designada para sua realização:

- (i) dê ciência desta resolução à autuada, fornecendo-lhe cópia;
- (ii) informe se houve inclusão no PERT dos valores de estimativa de IRPJ referentes aos meses de março e abril de 2016, ou se foi incluído naquele parcelamento o saldo de IRPJ a pagar apurado ao final do respectivo ano-calendário;
- (iii) em caso de caso de parcelamento do saldo a pagar de IRPJ do ano-calendário de 2016, informe qual foi o montante parcelado;
- (iv) ao final, **elabore Relatório de Diligência**<sup>2</sup> com as informações ora solicitadas.

---

<sup>2</sup> Decreto nº 7.574, de 2011:

Art. 36. [...]

§ 3º Determinada, de ofício ou a pedido do impugnante, diligência ou perícia, é vedado à autoridade incumbida de sua realização escusar-se de cumpri-las.

Fl. 9 da Resolução n.º 1301-000.703 - 1ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo nº 13962.720334/2017-23

Para tanto, e havendo necessidade, a autoridade fiscal poderá intimar o contribuinte a apresentar documentos complementares e esclarecimentos adicionais antes de elaborar o relatório ora requerido.

Poderá ainda a autoridade fiscal apresentar os esclarecimentos que julgar necessários à melhor análise de tais fatos.

Ao final, a Recorrente deverá ser cientificada do resultado da diligência, abrindo-se prazo de 30 dias para que, querendo, manifeste-se sobre seu conteúdo (art. 35, parágrafo único, do Decreto nº 7.574/2011).

(assinado digitalmente)  
Fernando Brasil de Oliveira Pinto

---